

Iolanda Mercandale
Contadora
C.R.C. 1SP142.122/0-3
CPF 009.530.288/36

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FÓRUM DA
COMARCA DE GUARULHOS - SP.**

Processo Nº: **1009493-35.2016.8.26.022**

IOLANDA MERCANDALE, perita judicial, devidamente habilitada junto a esta E. Vara, nomeada nos autos de **Embargos à Execução** ajuizada por **ALDO MACHADO SIMÕES E OUTROS** em face de **BANCO DO BRASIL S/A**, vem, mui respeitosamente, apresentar a V.Exa. o resultado de seu trabalho consubstanciado no presente.

LAUDO

CONTÁBIL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Em resumo, trata-se de **Embargos** à Ação de **Execução**, ajuizada em face de **BANCO DO BRASIL S/A**, argumentando, em síntese que:

- (i) *“Alega o Embargado que os embargantes são devedores em decorrência da celebração entre as partes, da cédula de crédito – NR. 20/00948-8, firmado em 08/10/2014, totalizando o débito no importe de R\$ 118.656,11 (cento e dezoito mil seiscentos e cinquenta seis reais e onze centavos).”*
- (ii) *“Aduz que os embargantes assumiram a obrigação de quitar os valores em parcelas mensais e consecutivas, porém, descumpriram o pactuado e, por consequência, tornaram-se inadimplentes.”*
- (iii) *“Por fim, pede a citação dos executados para que, dentro do prazo de 3 dias, efetuem o pagamento da referida importância no prazo legal e, caso não haja o pagamento, pede que indiquem bens à penhora.*
- (iv) *Como será demonstrado, a petição inicial executiva é inepta, bem como, nulo o processo executivo instaurado pela embargada contra os embargantes. Isto porque, o Estatuto Processual em seu artigo 783 estabelece que a execução para a cobrança de crédito fundar-se-á sempre, em título líquido, certo e exigível, ao passo que, no artigo 803, inciso i, proclama ser nula e execução se o título não for líquido, certo e exigível.*
- (v) *Excelência, desatendendo ao comando legal acima mencionado, a Embargada sequer informou a data do início do inadimplemento da obrigação para que se justificasse o suposto vencimento antecipado. Ademais os fiadores, ora embargantes, não foram notificados da suposta inadimplência contratual.*
- (vi) *A cláusula que dispõe sobre a Forma de Pagamento, da Cédula de Crédito, aduz o que segue: Forma de Pagamento- Sem prejuízo de vencimento acima retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me (amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A., 64 (sessenta e quatro) parcelas, conforme cronograma de prestações descrito na cláusula 2.2. Parágrafo único – Para o pagamento do total da dívida, inclusive encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.7, autorizo (amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis e débito da*

*Iolanda Mercandale**Contadora**C.R.C. 1SP142.122/0-3**CPF 009.530.288/36*

conta corrente especificada, ou de quaisquer contas de titularidade dessa empresa junto ao Banco do Brasil, obrigando-me a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação. Os Avalistas, da mesma forma, autorizam em caráter irrevogável e irretratável o Banco do Brasil S.A. a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis, a débito das contas e ou aplicações financeiras de suas titularidades, de todos os valores devidos em razão desta Cédula. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos [...].

- (vii) Pontuando que a não concessão do efeito suspensivo poderá causar ao embargante dano de difícil reparação na medida em que o prosseguimento da execução poderá gerar a indevida penhora de seus bens e, conseqüentemente, e sua alienação em hasta pública. Portanto é imprescindível a concessão do requerimento efeito suspensivo aos Embargos. Para tanto, na oportunidade, indica bens possíveis a penhora, para fins de garantia de juízo conforme exigência do artigo 919, § 1º do CPC.
- (viii) A empresa embargante foi correntista da embargada, possuindo a conta corrente número 93-0 agência 0635-1. É bem verdade que fora concedido a Cédula de Crédito com a intenção de novar às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil.
- (ix) A empresa embargante obteve a concessão do empréstimo, contudo o objetivo não foi atingido e a empresa sofreu um desequilíbrio financeiro, pois que a forma com que a cobrança dos valores utilizados sempre excederam, inclusive na própria parcela devida das correções, fazendo com que dívida sofresse um salto desproporcional, ora Excelência, a busca por capital se dá para o socorro e conveniência da empresa a título de desenvolvimento e crescimento, no entanto a cobrança da quanti já calculada com os devidos encargos, acrescidas com mais encargos, demonstra uma incoerência com o que reza nossa ordenamento jurídico (anatocismo), bem como, trata-se de um procedimento imortal, vez que também não podemos permitir que grandes instituições financeiras tirem proveito dos contratos, os quais, por si só já carregam consigo uma desigualdade exorbitante e, deixar que continuem ilícita. Situação em eu os embargantes se viram sem condições da adimplir pela exacerbação do valor, o original mais os encargos, e o derivado incidindo mais encargos o que levou à alternativa de suspender temporariamente o pagamento da referente dívida.

Iolanda Mercandale
Contadora

C.R.C. 1SP142.122/0-3

CPF 009.530.288/36

- (x) Entretanto, os pagamentos se deram em diversas oportunidade, inclusive desconto de juros, taxas e demais despesas que sequer foi dada satisfação aos embargantes, sonegando-lhe informações sobre o que estava sendo pago efetivamente, aliás atitude costumeira destas instituições a fim de não promover o verdadeiro conhecimento acerca dos valores apontados, dificultando o entendimento do que, realmente, estava-se quitando.
- (xi) Tanto é verdade que pode-se verificar juntos aos documentos trazidos na exordial reconhecendo pagamentos diversos, mas jamais foi esclarecido aos embargantes, o que estava sendo retirado unilateralmente da conta corrente, conforme o pactuado no item da cédula de crédito "PLANILHA DE CÁLCULO", em que a referida instituição se propõe a manter os embargantes cientes dos pagamentos, bem como do saldo devedor com todas as especificações necessárias ao entendimento do homem médio, para acompanhar sua dívida através de planilhas demonstrativas dos encargos incididos sobre o crédito utilizado, no entanto, este procedimento jamais foi respeitado pela embargada, não restando outra opção, senão a de requerer via do presente embargos, o direito a uma perícia contábil para aferição dos valores descontados e pagos, assim como dos excessos praticados além dos contrato firmado pelas partes, inclusive excessos com comprovada ilegalidade, conforme discorrerá.
- (xii) Vejamos também que neste próprio item do contrato pactuado as palavras são claras a apontar "os encargos de inadimplência de crédito utilizado", ora, se o contrato reza a incidência dos encargos sobre o crédito, realmente utilizado, como podemos permitir que a embargada continue praticando o anatocismo, considerado ilegal em nosso ordenamento jurídico, perante a sociedade, a qual tal instituição dever-se-ia trabalhar como parceira para o crescimento e desenvolvimento social e não arrebatadora de sonhos, tirando de forma cruel, oportunidades daqueles que anseiam por uma sociedade digna e justa através do seu trabalho e desenvolvimento, gerando empregos e trazendo dignidade a muitas famílias.
- (xiii) Passados alguns meses, vendo a possibilidade de retornar os pagamentos firmados com a embargada, fez incessantes tentativas de negociações junto a gerência da embargada no objetivo de chegar há uma solução administrativa, contudo, as propostas realizadas foram absurdas, com a aplicação de juros e correção absurdamente abusiva o que tornou inviável o efeito acordo.

Iolanda Mercandale
Contadora

C.R.C. 1SP142.122/0-3

CPF 009.530.288/36

- (xiv) *Em todos os contratos realizados, os embargantes solicitaram documentos que informassem o valor principal da dívida bem como os cálculos realizados dos juros e correções, inclusive a disponibilização da documentação de extratos e informações da conta corrente, que foram sonegadas desde que ficara inadimplente. Contudo, os responsáveis jamais forneceram quaisquer informações, sob a alegação da proibição por parte do seu departamento jurídico, mesmo se tratando de informações exclusivamente do correntista para o próprio correntista.*
- (xv) *Em razão das altas taxas, juros e correções atreladas ao crédito concedido, aliás, praticas flagrantes vedadas em lei, quando da utilização do crédito concedido, o seu saldo devedor restava majorado em patamares superiores aos que seriam legal e contratualmente devidos. Por óbvio, os embargantes não conseguiram suportar tamanhos encargos, o que gerou também o insucesso nas tentativas de negociações, o Embargado limitou-se em lhe impor o pagamento total apresentado como devedor, levando-o a sua “morte cível”, com seu nome lançado em todas as empresas de banco de dados de inadimplências do país.*
- (xvi) *DO PEDIDO: Isto posto e, notadamente, pelo que deverá ser suprido pelo notório saber jurídico de Vossa Excelência requer respeitosamente: Preliminarmente seja a inicial, com fulcro nos artigos 783 e 803, inciso I do CPC, indeferida por inépcia, e nulidade de todos os atos perpetrados na execução, sendo decretada por sentença a extinção do processo, com a condenação da embargada no pagamento das custas e honorários advocatícios. No mérito seja intimada a embargada para que, querendo, venha impugnar o presente remédio legal no tempo certo, pena de revelia, sendo ao final, julgados procedentes aos embargos para extinguir a execução, face à ausência de liquidez e exigibilidade do título. Que seja atribuído efeito suspensivo aos presentes embargos uma vez que atendidos os requisitos do artigo 919, § 1º, do Código de Processo Civil, quais sejam a existência de penhora bem como o risco de um dano irreparável ao embargante; Requer que a Vossa Excelência que reconheça a necessidade e direito ao acesso à documentação, bem como do Direito a produção de prova pericial para que se identifique e verifique a destinação dada pelo banco aos valores pagos, valores resgatados unilateralmente da sua conta bancária, descontos de valores indevidos e títulos desconhecidos, para que se busque o verdadeiro valor devido, sem prevalecer o abuso praticado pelo embargado, inclusive considerando as cláusulas potestativas, iníquas, ambíguas, obscuras, abusivas,leoninas e nulas; fixado valor dos juros, tarifas, mora, taxa, multas,*

Iolanda Mercandale
Contadora

C.R.C. 1SP142.122/0-3

CPF 009.530.288/36

capitalização de juros e demais encargos, cuja cobrança praticada pelo embargado, que sejam excessivas. Outrossim, também requer sejam abatidas da dívida todos os valores creditados em conta corrente e indevidamente retidos pelo embargada, tudo devidamente aferido por perito judicial contador, que possa ter acesso aos documentos sonogados pela Embargada. Protesta pelo direito de produção de provas necessárias ao bom deslinde do presente processo, em especial a pericial contábil, determinando livre acesso ao Sr. Expert sobre toda a documentação e informações de movimentação bancária praticados, bem como as demais que porventura se mostrem pertinentes.

O Réu foi citado, e impugnou os embargos, alegando em síntese que (fl. 145/170): “[...]Trata-se de embargos à execução apresentados pelos Embargantes, em razão de ação de execução lastreada por título executivo espelhado em Cédula de Crédito Comercial nº 20/00948-8, que fora promovida pelo ora Embargado, cujo valor do débito ao tempo do ajuizamento importava em R\$ 114.390,12 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e noventa reais e doze centavos), conforme demonstrativo detalhado de cálculo juntado à execução como se sabe, a cédula de crédito comercial é título executivo extrajudicial, por determinação legal, portanto, não é nulo uma vez que obedeceu todos os requisitos legais e formais, conforme será demonstrado oportunamente nos tópicos seguintes. O Embargante não impugnou especificadamente o título que fundamenta a execução, tratando-se de Cédula de Crédito Bancário, devidamente instruída a memória de cálculo de documentação pertinente. Os cálculos não impugnam a CCB, portanto, é de rigor a inépcia da inicial porque não encontra-se fundamentado e demonstrado nenhum excesso de execução. Ademais, os embargantes alegaram excesso de cobrança, todavia, confessam que deveriam ao menos 134.825,96, porém, não pagaram tal quantia, e nem se propõem a tanto, aplicando-se por analogia, o não conhecimento deste fundamento, conforme artigo 330, §§ do NCPC. Por todo o exposto, o embargante requer digno-se Vossa Excelência de colher os argumentos arguidos, extinguindo os embargos liminarmente. Ainda, caso não seja este o entendimento, requer seja aberto prazo para impugnação total dos argumentos trazidos nos embargos, limitando esta manifestação, de acordo com o despacho de fls. E emenda da inicial. [...]”.

*Iolanda Mercandale**Contadora*

C.R.C. 1SP142.122/0-3

CPF 009.530.288/36

II – DO DEFERIMENTO DA PERÍCIA E SEUS OBJETIVOS – PONTOS CONTROVERTIDOS:

A perícia foi determinada às **fls. 186** dos autos, nos termos seguintes:

“[...] Para fins de avaliação se o valor em execução no feito principal respeitou os parâmetros da cédula de crédito bancário firmada entre as partes, nomeio a perita IOLANDA MERCANDALE. Fixo os honorários em R\$ 3.500,00. Deposite a parte que requereu a perícia (embargantes) as despesas periciais no prazo de 10 dias ÚTEIS, sob pena de preclusão/arquivamento, nos termos do art. 95 do NCPC. No mais, faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico no prazo de 15 dias ÚTEIS, sob pena de preclusão. Autorizo gerar senha para acesso ao SAJ ao perito e aos assistentes técnicos. Com depósito, intime-se o perito de forma eletrônica a iniciar os trabalhos. Laudo em 20 dias ÚTEIS, sob pena e suspensão de nova nomeação. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias ÚTEIS. Intimem-se.[...]”

*Iolanda Mercandale**Contadora*

C.R.C. 1SP142.122/0-3

CPF 009.530.288/36

III – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS (DILIGÊNCIAS, SOLICITAÇÕES, REUNIÕES):

As partes foram comunicadas do início dos trabalhos periciais, nos termos do Art. 431-A do CPC. (fl 204 dos autos).

Para a realização dos trabalhos periciais foram analisados os documentos juntados aos autos pelas partes.

V – QUESITOS DO EMBGTE (FLS. 191):

1) *Qual o valor contratado pelos Embargantes via contrato?*

Resposta:

R\$ 118.656,11 em 03/10/14. Vide **Anexo 1** deste laudo.

2) *Qual o valor efetivamente utilizado pelos Embargantes?*

Resposta:

Vide **Anexo 1** deste laudo.

3) *Qual o valor resgatado pelos Embargantes diretamente da conta bancária da M. SIMÕES, destinado ao pagamento de obrigações decorrentes do contrato?*

Resposta:

Os valores amortizados foram os demonstrados no **Anexo 1-A** deste laudo e totalizam R\$ 11.875,42.

4) *Quais são os valores resgatados pelo Requerente junto à conta corrente do Requerido, a título de juros, tarifas, moras, taxas, multas, capitalização de juros e demais encargos?*

Resposta:

Vide Anexo 1-A deste laudo onde estão demonstrados os encargos computados.

5) *Dos valores identificados no quesito n^o 4, quais possuem previsão contratual e quais não possuem previsão contratual?*

Resposta:

Vide capítulo "Considerações Finais" deste laudo.

6) Houve pacto de novação de dívida ou renegociação de dívida no decorrer da relação de consumo entre as partes?

Resposta:

Não há esse tipo de informação nos autos..

7) Qual o valor resgatado pela EMBARGADA diretamente da conta bancária da Embargante M.Simões, destinado ao pagamento de obrigações decorrentes do contrato, seja em sua origem, seja após eventual pacto de renegociação?

Resposta:

Vide resposta ao quesito 3.

8) Qual o correto saldo devedor devido, descontados todos os valores já resgatados pelo Banco? E qual é o correto saldo devedor considerando eventual pacto de renegociação, descontados todos os valores já resgatados pelo banco?

Resposta:

Vide capítulo "Considerações Finais" deste laudo.

9) Finalmente, em relatório analítico, é possível desmembrar quais os valores resgatados/recebidos pela EMBARGADA para fins de dedução do saldo devedor do contrato, especificando por tipo de dedução (ex. taxa, custo de administração, encargos, juros decorrentes do cheque especial se houve, principalmente, atualização monetária, dentre outros)?

Resposta:

Vide **Anexo 1-A** deste laudo.

VI – QUESITOS DO EMBGDO (FLS. 194):

- 1) *Queira o Senhor Perito informar os valores dos créditos oriundos da Cédula de Crédito Bancário de Nº 20/00948-8, firmada entre as partes em 03/10/2014, segundo consta da inicial da Execução, no que se referir a datas de vencimento da obrigação, garantias e garantidores constituídos, forma de liberação do crédito concedido, encargos, comissões e taxas pactuadas, formas de pagamento e acessórios se houver.*

Resposta:**DADOS DA OPERAÇÃO:**

Valor da Operação: R\$ 118.656,11 (cento e dezoito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e onze centavos). Cronograma de pagamentos: Vide Anexo 1 deste laudo.

Vencimento: 12/09/2019

Vencimento. 1a parcela: 03/10/2014

Vencimento última parcela: 12/12/2019

Encargos Financeiros:

Encargos Básicos • Taxa Referencial — TR

Encargos Adicionais • Taxa Nominal: 1,50% a. m.

Taxa Efetiva: 19,56% a. a.

Data Base para o débito em cada mês: dia 12

- 2) *Proceda Senhor Perito à verificação e exame dos extratos da conta corrente em nome do Requerido/Devedor, vinculada à operação retro mencionada, mantida na instituição bancária Credora/Requerente, no período relativo à vigência dos Instrumentos de Crédito tratados, inclusive aditamentos identificados no quesito anterior, indicando em datas e montantes, os valores lançados a crédito e a débito, exclusivamente por conta daquele instrumento creditório.*
- 3) *Queira o Senhor Perito, após o exame solicitado no quesito precedente informar quantas parcelas foram pagas ou de que forma foi o instrumento liquidado/amortizado, por conta dos lançamentos identificados.*

Resposta:

Vide **Anexo 1-A** deste laudo.

- 4) *Das parcelas ou valores eventualmente identificados como sendo amortizações, exclusivamente sobre os valores cobrados, houve por parte do Credor, Banco do Brasil S/A, cobrança de encargos, juros, ou acessórios sem aderência ao pactuado?*

Resposta:

Vide capítulo "Considerações Finais" deste laudo.

- 5) *Queira o Senhor Perito informar se para a apuração das parcelas mensais dos financiamentos tratados, qual foi a metodologia de amortização/pagamento utilizado.*

Resposta:

Vide capítulo "Considerações Finais" deste laudo.

- 6) *Informe o Senhor Perito se a metodologia empregada promove a capitalização dos encargos, obviamente considerando as características próprias da fórmula empregada.*

Resposta:

Resposta negativa. Vide capítulo "Considerações Finais" deste laudo.

- 7) *Caso sobrevenha o anatocismo nos testes aplicados, justifique e demonstre matematicamente o Senhor Perito a ocorrência financeira encontrada, demonstrando a diferença entre anatocismo e capitalização.*

Resposta:

Resposta negativa. Vide capítulo "Considerações Finais" deste laudo.

- 8) Queira o Senhor Perito, observadas as bases contratadas e as respostas aos quesitos anteriores, apresentar, se houver, a composição da quantia atualizada e devida pelo Requerido/Devedor, indicando forma de cálculo, taxas e montantes utilizados, bem como acessórios se houver.

Resposta:

Vide capítulo "Considerações Finais" deste laudo.

- 9) Queira o Senhor transcrever possíveis decisões constantes dos autos.
- 10) Em caso afirmativo, queira o Senhor Perito informar se as decisões proferidas anularam ou tornaram nulas as cláusulas contratuais. Caso positivo, especificar quais e em que condições isso ocorreram.

Resposta negativa. Vide capítulo "Considerações Finais" deste laudo.

- 11) Queira o senhor perito transcrever as cláusulas dos instrumentos de Crédito para os períodos de normalidade e de Inadimplemento, comparando-os com o que foi proferido nas decisões judiciais, apontando as semelhanças, diferenças ou manutenção daquelas.

Resposta:

“ENCARGOS FINANCEIROS — Os valores lançados na conta vinculada à presente composição de dívidas, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 03/10/2014, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base na Taxa Referencial (TR), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa nominal de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) pontos percentuais ao mês, calculados por dias

Iolanda Mercandale

Contadora

C.R.C. 1SP142.122/0-3

CPF 009.530.288/36

corridos, com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias) correspondendo a 19,56% (dezenove inteiros e cinquenta e seis centésimos) pontos percentuais efetivos ao ano.”

“INADIMPLEMENTO — Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirão os seguintes encargos de inadimplemento:

a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único — Os encargos referidos nas alínea "a" do caput desta cláusula serão debitados e capitalizados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida adimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida. [...]"

*Iolanda Mercandale**Contadora**C.R.C. 1SP142.122/0-3**CPF 009.530.288/36*

12) *Queira o Senhor Perito recalcular o saldo devedor, segundo as condições pactuadas, considerando os termos das decisões judiciais especificando: a) O indexador monetário para os períodos de normalidade e inadimplemento se houver; b) Os juros remuneratórios; c) a capitalização utilizada; d) A possibilidade de aplicação da Comissão de Permanência, para o período de inadimplência, e se ela foi cumulada com outros encargos.*

Resposta:

Não há Decisões nos autos determinando recálculo do saldo devedor. Vide capítulo "Considerações Finais" deste laudo.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A perícia apresenta a seguir considerações conclusivas que se baseiam, rigorosamente em aspectos técnicos, apurados através das análises de documentos e dos cálculos de verificação elaborados.

- 1) A perícia foi determinada às **fls. 186** dos autos, nos termos seguintes:

“[...] Para fins de avaliação se o valor em execução no feito principal respeitou os parâmetros da cédula de crédito bancário firmada entre as partes, nomeio a perita IOLANDA MERCANDALE. Fixo os honorários em R\$ 3.500,00. Deposite a parte que requereu a perícia (embargantes) as despesas periciais no prazo de 10 dias ÚTEIS, sob pena de preclusão/arquivamento, nos termos do art. 95 do NCP. No mais, faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico no prazo de 15 dias ÚTEIS, sob pena de preclusão. Autorizo gerar senha para acesso ao SAJ ao perito e aos assistentes técnicos. Com depósito, intime-se o perito de forma eletrônica a iniciar os trabalhos. Laudo em 20 dias ÚTEIS, sob pena e suspensão de nova nomeação. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias ÚTEIS. Intimem-se.[...]”

- 2) Para as apurações referentes ao determinado, a perícia desenvolveu os cálculos descritos a seguir:

Anexo 1: DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO CONTRATO Nº 20/00948-8 SEM OS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS. Neste demonstrativo a perícia desenvolveu a evolução do contrato sem acréscimo dos encargos remuneratórios, constatando que o valor de cada prestação mensal abatida do saldo devedor propicia o saldo igual a “zero” no final (12/02/019). Portanto, não houve aplicação de nenhum método de capitalização nos cálculos da dívida.

*Iolanda Mercandale**Contadora*

C.R.C. 1SP142.122/0-3

CPF 009.530.288/36

Anexo 1-A: DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO CONTRATO Nº 20/00948-8 COM APLICAÇÃO DOS ENCARGOS CONFORME DEMONSTRATIVO DO EMBGDO. Neste demonstrativo a perícia desenvolveu a evolução do saldo devedor do contrato com aplicação dos encargos na forma procedida nos cálculos da inicial da execução. Ao final apurou-se que o Banco/Embgdo aplicou percentual previsto em contrato nos cálculos dos encargos remuneratórios, tendo em vista que estava previsto a aplicação de 1,50% ao mês + TR e o Embgdo aplicou a TR e juros de 1,50% em média ao mês. E, em relação aos encargos moratórios o Embgdo aplicou o pactuado, ou seja, unicamente “comissão de permanência” à taxa média de 1,55% ao mês. Assim o saldo devedor do contrato em **31/03/16 (data dos cálculos da inicial da execução)** resultou no importe de **R\$ 144.390,12.**

Anexo 2: DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO CONTRATO Nº 20/00948-8 COM APLICAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA LIMITADA À TAXA CONTRATADA (1,50% AO MÊS). Neste demonstrativo a perícia desenvolveu a evolução do saldo devedor do contrato com aplicação dos encargos na forma procedida nos cálculos da inicial da execução no período de normalidade. E, em relação ao período de inadimplência, a perícia aplicou a “comissão de permanência” à taxa de 1,50% ao mês (limitada à taxa contratual). Assim o saldo devedor do contrato em **31/03/16 (data dos cálculos da inicial da execução)** resultou no importe de **R\$ 143.371,08.**

3) CONCLUSÕES TÉCNICAS

Com base nos dados dos documentos examinados e nos demonstrativos desenvolvidos, a perícia conclui que:

- a) Conforme demonstrado no **Anexo 1-A** e no quadro abaixo, apurou-se que o Banco/Embgdo aplicou um percentual menor que o previsto em contrato nos cálculos dos encargos remuneratórios, tendo em vista que estava previsto a aplicação de 1,5% ao mês + TR e o Embgdo aplicou a TR e juros de 1,49% em média ao mês. E, em relação aos encargos moratórios o Embgdo aplicou o pactuado, ou seja, unicamente “comissão de permanência” à taxa média de 1,55% ao mês. Assim o saldo devedor do contrato em **31/03/16 (data dos cálculos da inicial da execução)** resultou no importe de **R\$ 144.390,12**.
- b) Os cálculos apresentados pelo **Embgte** à fls. 142 dos autos encontram-se prejudicados por não refletirem as condições contratuais pactuadas, ou seja, em situação de normalidade está previsto a aplicação dos encargos básicos (**TR**) e dos encargos adicionais (**1,50% ao mês**), além dos encargos de inadimplência previstos pela aplicação da comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional. O Embgte aplicou, no período todo, a taxa 1,112% ao mês, correspondente a 1,35% ao ano (informando se tratar da média da TR), e não considerou o período de inadimplência a partir de março de 2015.
- b) Alternativamente, considerando o determinado na **Súmula 294 do STJ*** a perícia recalculou o saldo devedor a partir da inadimplência, aplicando a Comissão de Permanência limitada à taxa contratual (1,50% ao mês), obtendo o resultado demonstrado no **Anexo 2** deste laudo, ou seja, o saldo devedor de **R\$ 143.371,08 em 31/03/16**.

STJ Súmula nº 294 - 12/05/2004 - DJ 09.09.2004 **Cláusula Potestativa - Comissão de Permanência - Taxa Média de Mercado Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.*

*Iolanda Mercandale**Contadora*

C.R.C. 1SP142.122/0-3

CPF 009.530.288/36

VIII – ENCERRAMENTO:

Isto posto e nada mais havendo a relatar, considera-se encerrado o presente laudo contábil, composto de 19 páginas de texto e 03 de anexos, todas rubricadas e esta assinada.

Guarulhos, 7 de agosto de 2017.



Iolanda Mercandale
perita judicial

RELAÇÃO DE ANEXOS DO LAUDO:

Anexo 1 - DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO CONTRATO Nº 20/00948-8 COM APLICAÇÃO DOS ENCARGOS CONFORME DEMONSTRATIVO DO EMBGDO.

Anexo 2 - DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO CONTRATO Nº 20/00948-8 COM APLICAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA LIMITADA À TAXA CONTRATADA (1,50% AO MÊS).